

# ***Substituição Tributária no Rio Grande do Sul***

***Outubro 2008***





## ■ DEFINIÇÃO

- Atribuição de responsabilidade pagto. do imposto a outro contribuinte
  - fase anterior ⇒ **“substituição tributária”**
  - fase posterior ⇒ diferimento
- Algumas formas de cálculo
  - pesquisas MVA (combustíveis e pneus)
  - preço sugerido pelo fabricante (automóveis)
  - termos de acordo (cervejas e refrigerantes)

- Não é novidade no RS
  - veículos, combustível, pneus, cimento, tintas, refrigerantes e cervejas
- Interestadual (Convênios)
- Internas (Lei) – Lei 12.741, de 05.07.07.

- Tendência no país
  - Adotado em todo nordeste
  - Resultado positivo em MG
  - Retorno SP à ST
    - maior produtor do país  $\Rightarrow$  concentração de “substitutos”
    - assinatura vários Protocolos Confaz



# VANTAGENS



- **redução de custos** – a fiscalização concentrada menor quantidade de empresas;
- **justiça fiscal** – os contribuintes são tributados de forma isonômica
  - elimina vantagens competitivas sonegação e/ou inadimplência;
- **maior arrecadação** – redução da incerteza em relação à arrecadação de grande nº empresas;



- Incremento novos setores que possuam as seguintes características:
  - concentração na produção
  - pulverização no varejo
  - elevados índices de evasão



- Acordos região sul/sudeste
  - (Perfumarias, cosméticos, autopeças, rações, colchões)
    - Materiais de construção
    - Produtos de atacados (limpeza e alimentos)
    - Linha branca (geladeiras, fogões, etc.)



RECEITA ESTADUAL RS

---



Obrigado

**FIM**